

diversos e que, embora estimulado e sustentado do exterior, permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem de acordo com as condições e dinâmicas específicas.

4 — A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis.

Nestes termos, a Direcção Regional de Educação do Algarve (DREAlg), representada pelo respectivo director regional, a Câmara Municipal de Castro Marim, representada pelo respectivo presidente, e o Agrupamento de Castro Marim, representado pelo respectivo presidente do conselho executivo, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de colaboração o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Castro Marim.

#### Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

#### Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se a:

- Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- Adoptar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- Assegurar a formação necessária a pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

#### Cláusula 4.ª

As escolas comprometem-se a:

- Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias, em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referência os princípios e as orientações contidos nas bases das bibliotecas escolares, que constam do relatório de síntese elaborado ao abrigo dos citados despachos conjuntos;

- Desenvolver as acções e as iniciativas necessárias para que a biblioteca possa atingir, de forma gradual, os objectivos que forem definidos para o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares, no que respeita a instalações, equipamento, recursos humanos e fundo documental;
- Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

#### Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- Adoptar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

#### Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A DREAlg suportará os custos das obras, mobiliário e equipamento da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 16 500;

6.2 — Os custos de aquisição dos fundos documentais e de *software* da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Castro Marim, no valor global de € 6000, serão suportados por verbas a atribuir directamente à Escola, através de reforço ao respectivo orçamento, atribuído pelo Gabinete de Gestão Financeira.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação, o Director Regional, *J. Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente, *José Esteves*. — Pelo Agrupamento de Castro Marim, o Presidente do Conselho Directivo, *José Miguel Faria*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Escola Secundária de Loulé

**Aviso n.º 10 240/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005. Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária de Arganil

**Aviso n.º 10 241/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Silva Antunes*.

### Agrupamento de Escolas de Colmeias

**Aviso n.º 10 242/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para apresentar reclamação junto do dirigente máximo do serviço, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Elias*.

### Escola Secundária de Figueiró dos Vinhos

**Aviso n.º 10 243/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Outubro de 2005.

O pessoal em referência dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para efectuar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Forte Afonso*.

### Escola Secundária de Pombal

**Aviso n.º 10 244/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

**Aviso n.º 10 245/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do átrio do bloco principal da escola sede as listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após publicação deste aviso.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Alexandre Estêvão Grande Candeias*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Aviso n.º 10 246/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director regional-adjunto, foi rescindido nos termos da alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, o contrato a termo certo abaixo mencionado:

Escola/Agrupamento	Nome	Categoria	Data do despacho	Data da rescisão
Agrupamento de Escolas Ribeiro Carvalho.	Adelina Sandra Almeida Pereira Ferro.	Auxiliar de acção educativa	24-10-2005	14-10-2005

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

### Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena

**Aviso n.º 10 247/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diogo Tomaz Alves*.

### Agrupamento de Escolas de Apelação

**Aviso n.º 10 248/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 312.º do Estatuto da Carreira Docente e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente da Escola Básica Integrada de Apelação a lista de antiguidade do referido pessoal deste Agrupamento de Escolas.

O pessoal acima citado dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Félix Bolaños*.

### Agrupamento de Escolas da Bobadela

**Aviso n.º 10 249/2005 (2.ª série).** — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a lista do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamações, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida*.

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Camilo Castelo Branco

**Aviso n.º 10 250/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente, para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do supracitado diploma.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Simões Madeira Ramos*.